



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.327 /2001

Autoriza o Município da Estância Turística de Salto a ceder, através de Permissão Administrativa, área municipal à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Salto.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

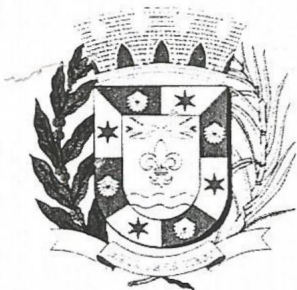
Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Salto, por seu Prefeito Municipal, nos termos do artigo 131, §2º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a ceder à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Salto, através de Permissão Administrativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, imóvel de sua propriedade localizado na Rua Luiz Dias da Silva, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, sob Matrícula nº 25.206;

Parágrafo Único - O imóvel acima indicado assim se descreve: "Lote nº 5: Um terreno medindo 44,23 metros com frente para a Rua Luiz Dias da Silva; nos fundos confrontando com a rua José de Almeida Teixeira mede 7,17 metros; no lado direito de quem olha o imóvel da Rua Luiz Dias da Silva, confrontando com o córrego sem denominação, com rumo sinuoso, mede 103,62 metros, no lado esquerdo, mede 32,50 metros, confrontando com o lote nº 04; com o mesmo confrontante deflete-se à esquerda, segue-se 3,80 metros, deflete-se à direita e confrontando-se com o imóvel de Giacomo Dalla Vecchia, mede-se 54,10 metros; encerrando-se a área com 1.345,27 m²".

Artigo 2º - A cessão aqui autorizada deverá ser formalizada através de Contrato, em caráter precário e gratuito, onde deverá constar, dentre outras, a obrigação da permissionária de não edificar sobre o referido imóvel, bem como de devolver o bem em perfeito estado de conservação, desimpedido de pessoas e coisas;

Artigo 3º - Toda responsabilidade decorrente da utilização do referido imóvel caberá, exclusivamente, à permissionária;

1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - Os direitos e obrigações decorrentes da presente lei não poderão ser cedidos a terceiros;

Artigo 5º - A permissão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência do Poder Público Municipal, e sua revogação não gerará direito a qualquer indenização;

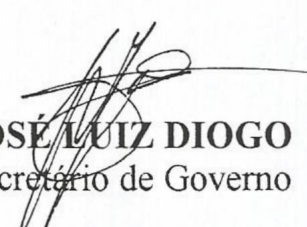
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 30 de novembro de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo